







Prefeitura de São José do Rio Preto, 11 de março de 2020. Ano XVII - nº 4910 - DHOJE

DECRETO Nº 18.549 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta os artigos 2º e 9º da Lei Complementar nº 323, de 27 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 158, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Para fins do recolhimento do ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles – somente serão considerados os atos levados a registro perante o Oficial de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil, independentemente da menção no título translativo de quaisquer negócios (cessões, compromissos de venda e compra ou outro) sem força translativa, sem prejuízo das prescrições do artigo 9º da Lei Complementar nº 323, de 27 de outubro de 2010 acerca do momento do recolhimento.

Parágrafo único A requerimento do interessado, mediante apresentação da cópia da escritura pública/documento com força de escritura pública e da nota de devolução com exigência de recolhimento do imposto pelo respectivo Oficial de Registro de Imóveis, o DTI - Departamento de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal da Fazenda emitirá CERTIFICADO DE NÃO INCIDÊNCIA do ITBI, quando constatadas as hipóteses previstas no *caput* deste artigo, conforme modelo disposto no ANEXO I.

Art. 2º Os valores monetários não fixados em lei ou em UFM – Unidade Fiscal do Município serão atualizados monetariamente, por ocasião de seu lançamento ou no momento de sua exigência, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 158, de 30 de dezembro de 2002, e Decreto Municipal nº 18.509, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 3º Os valores fixados na Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 323, de 27 de outubro de 2010, Lei Complementar nº 228, de 22 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 98, de 13 de janeiro de 1999, Lei Complementar nº 96, de 29 de dezembro de 1998, Decreto nº 13.434, de 11 de janeiro de 2007 e suas atualizações e a Planta Genérica de Valores – PGV relativa ao IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão atualizados monetariamente segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, relativamente ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, produzindo seus efeitos a partir da divulgação do seu valor atualizado no exercício seguinte.

Art. 4º Em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, os quais regem a Administração Pública, e nos termos do Artigo 94 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003 e Decreto Municipal nº 12.214, de 30 de janeiro de 2004, não serão geradas guias eletrônicas do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza pela GISS ONLINE por ocasião do encerramento da escrituração fiscal cujo valor a ser constituído seja inferior a R\$ 0,11 (Onze centavos de real).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 10 de março de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITÓ EDINHO ARAÚJO ANGELO BEVILACQUA NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA ADILSON VEDRONI PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

ANEXO I CERTIFICADO DE NÃO-INCIDÊNCIA

ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles

Título translativo: Tabelionato:	Cidade:	
Data lavratura:	Livro: Folhas	S:
Selo digital:		
Alienante(s):		
Adquirente(s):		
Cadastro imobiliário:		
	de apresentação no O.R.I.:	
Protocolo Municipal nº:	<u> </u>	
Negócio(s) sem força translat	tiva:	

O Departamento de Tributos Imobiliários – DTI da Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA**, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº xxxxx/2020 e Lei Complementar nº 323, de 27 de outubro de 2010, que não há incidência de ITBI nos(s) negócio(s) sem força translativa (acima listado(s)) e citado(s) no título em referência.

A eficácia deste CERTIFICADO fica condicionada a que **NÃO** haja registro específico daquele(s) negócio(s) junto ao Oficial de Registro de Imóveis.

Havendo o registro do(s) negócio(s) acima elencado(s), o contribuinte sujeitar-se-á ao recolhimento do imposto.

São José do Rio Preto, DD de MÊS de ANO.

Assinatura do Servidor.